

## **Pauta de reivindicação dos trabalhadores da Cargill 2011/2012**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1o de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1o de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Os atuais benefícios e vantagens praticados pela Cargill serão mantidos, com exceção daqueles tratados nesse acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Cargill, vigentes em 31/10/2011, serão recompostos, em 01/11/2011 conforme o IPCA medido entre 01/11/2010 a 31/10/2011

Parágrafo único: Após recompostos os salários terão um aumento real de 7,5% .

### **CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE**

A Cargill fornecerá transporte para os funcionários sem custo para os mesmos.

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

Em conformidade ao aludido no artigo 389, § 1o da CLT, a Cargill reembolsará ao funcionário ou funcionária, o valor desembolsado por este a título de creche ou babá, até o limite de R\$300,00 até a criança entrar no ensino fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reembolso será efetuado pela Cargill, após a apresentação do recibo de pagamento efetuado pela funcionária ou funcionário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados da Cargill integrantes do presente acordo coletivo, é de 40 (quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

O excesso de horas em um dia, exercido de segunda a sexta-feira, poderá ser compensado pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro de até 1 ano, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador, respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cada hora extra trabalhada de segunda-feira a sexta-feira

o funcionário terá direito a uma hora de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo mês de maio será zerado o banco de horas: as horas positivas serão pagas conforme parágrafo quarto desta cláusula e as horas negativas serão abonadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Trabalho realizado aos sábados, domingos e/ou feriados, ou entre as 22:00 horas e 05:00 horas de segunda a sábado serão pagos conforme parágrafo quarto desta cláusula.

PARAGRAFO QUARTO: As horas extras quando pagas deverão ser: 70% nas HE trabalhadas de segunda a sexta e 110% nas HE trabalhadas no final de semana e feriados.

PARAGRAFO QUINTO: Será fornecido ao SinTPq o relatório trimestral do banco de horas.

### **CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES**

A Cargill apresentará para aprovação durante a campanha salarial o calendário de compensação de dias pontes de 2012, que será parte integrante desse acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VALE REFEIÇÃO**

o Vale refeição atualmente praticado será reajustado para R\$25,00

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Cargill implementará a partir de 01/11/2011 o benefício de vale alimentação com valor mensal de R\$150,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO SINDICAL**

A Cargill disponibilizará espaço em suas dependências, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICADOS DO SINDICATO**

A Cargill disponibilizará sua rede de e-mails para que o SinTPq possa se comunicar por via eletrônica com seus funcionários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES**

A Cargill fará todas as homologações de rescisões do contrato de trabalho no sindicato, mesmo aquelas de empregados com menos de um ano de emprego.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVOS EMPREGADOS**

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a Cargill entregará carta de apresentação do SinTPq e formulário para filiação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO**

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigam-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE**

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.